



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 286, DE 04 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº. 156, de 18 de março de 2005 para definir os créditos considerados de pequeno valor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 156, de 18 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com as alterações e acréscimos da Emenda Constitucional nº. 62, de 9 de dezembro de 2009, ficam fixados como de pequeno valor os créditos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor total, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, não ultrapasse a sete salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 04 de junho de 2010

DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito